



Prefeitura do Município de Corumbiara

CGC 83.782.041/0001-35

Rua Ulysses Guimarães s/n — CEP 78.966-000
Corumbiara — Rondônia



LEI Nº 103, de 21 de Agosto de 1995.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Co-
rumbiara-RO, no uso de suas
atribuições legais, faz sa-
ber que a Câmara Municipal a-
provou e Ele sanciona e pro-
mulga a seguinte,

L E I

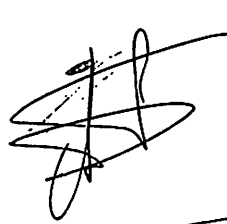
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em Regime Celetista, servidores para ocupar as vagas na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - A vigência dos Contratos individuais de trabalho, serão estipulados por prazos determinados, obedecendo os princípios dos art. 479 e 480 da CLT, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Fica garantida a isonomia salarial para os servidores contratados por força desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos retroativos a 01 de Julho de 1995.

Corumbiara-RO, 21 de Agosto de 1.995.


Arnaldo Carlos Ecco da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corumbiara

CGC 83.782.941/0001-35

Rua Ulysses Guimarães s/n -- CEP 78.966-000
Corumbiara -- Rondônia



A N E X O I

Lei nº 103, de 21 de Agosto de 1995.

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
MONITOR - 40 horas	20	120,00
MONITOR - 20 horas	10	60,00

Corumbiara-RO, 21 de Agosto de 1995.

Arnaldo Carlos Tees da Silva
Prefeito Municipal